



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

Edital n. 07/2025

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se da seleção dos projetos encaminhados no Edital n. 07/2025, os quais objetivam o recebimento de valores arrecadados com a aplicação de prestações pecuniárias, transações penais e sentenças condenatórias, nos termos do Provimento Conjunto n. 144/2025.

Da análise dos autos, verifica-se que foram apresentados 20 (vinte) projetos, os quais foram submetidos à apreciação da assistente social do Juízo e, posteriormente, encaminhados ao Ministério Público para emissão de parecer.

Na decisão anterior, foram contemplados três projetos: CONSEP - equipamentos de APH; CONSEP - estruturação do Posto Médico Legal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

Associação de Artesãos de Carneirinho. Ainda na decisão, a APAE de Limeira do Oeste/MG, o Corpo de Bombeiro Militar, a Associação Escolinha de Futebol do Pontal, a APAE de Carneirinho e a UFTM foram intimadas para a regularização da documentação. Os demais projetos foram rejeitados.

Feitas essas considerações, passa-se à análise individualizada dos projetos apresentados.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme registrado, três dos projetos apresentados foram contemplados. A análise, neste momento, recai sobre a documentação das entidades intimadas para regularização.

2.1. APAE de Limeira do Oeste/MG

Verifica-se que a APAE de Limeira do Oeste/MG, intimada nos termos do item 2.1 da decisão anterior, procedeu à regularização da documentação pendente, juntando aos autos os três orçamentos necessários à aferição da economicidade da proposta, bem como a certidão imobiliária apta a comprovar a regularidade dominial do imóvel onde será realizada a intervenção.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

Sanadas, portanto, as irregularidades anteriormente apontadas, e constatada a conformidade formal do projeto com as exigências do Edital n. 07/2025 e do Provimento Conjunto n. 144/2025, não subsiste óbice ao seu acolhimento.

A proposta, que visa à modernização da infraestrutura elétrica da entidade, revela-se pertinente, necessária e alinhada à finalidade social da destinação das penas pecuniárias, contribuindo para a segurança dos assistidos e colaboradores, bem como para a adequada continuidade das atividades institucionais.

Diante do exposto, **ACOLHO o projeto apresentado pela APAE de Limeira do Oeste/MG**, determinando sua contemplação com recursos do edital, observados os limites orçamentários e as formalidades administrativas pertinentes.

2.2. Corpo de Bombeiro de Minas Gerais

Verifica-se que o Corpo de Bombeiros Militar, anteriormente intimado nos termos do item 2.13 da decisão, procedeu à devida regularização do projeto, sanando a incongruência existente entre a quantidade de equipamentos solicitados e os orçamentos apresentados, em conformidade com o princípio da exatidão administrativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

Com a correção promovida, restou demonstrada a adequação técnica da proposta, bem como sua compatibilidade orçamentária. O projeto, voltado à aquisição de sopradores para combate a incêndios, mostra-se relevante para a prevenção e o enfrentamento de queimadas na região, especialmente em períodos de estiagem, contribuindo diretamente para a proteção ambiental, da coletividade e do patrimônio público e privado.

Trata-se, ademais, de investimento de baixo impacto financeiro, quando comparado ao orçamento global do edital, sem comprometer a distribuição equitativa dos recursos. Sanadas as pendências e constatada a regularidade documental, não subsiste óbice ao acolhimento.

Diante do exposto, **ACOLHO o projeto apresentado pelo Corpo de Bombeiros Militar** – Aquisição de Sopradores para Combate a Incêndios, determinando sua contemplação com recursos do Edital n. 07/2025, observadas as formalidades administrativas cabíveis.

3.3. Escola de Futebol do Pontal

Verifica-se que a Associação Escolinha de Futebol do Pontal – Projeto “Esperança” foi regularmente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades apontadas na decisão anterior, consistentes na ausência das três cotações exigidas pelo edital e na necessidade de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

delimitação adequada do objeto do projeto, a fim de afastar possível destinação para custeio ordinário.

Conforme certidão nos autos, o prazo transcorreu sem que houvesse a devida regularização documental.

A ausência de atendimento à intimação inviabiliza a aferição da economicidade da proposta e da sua conformidade com as exigências do Edital n. 07/2025, impedindo o regular prosseguimento do pedido.

Diante do exposto, diante do decurso do prazo sem regularização, **NÃO ACOLHO o projeto apresentado pela Associação Escolinha de Futebol do Pontal – Projeto “Esperança”.**

3.4. APAE de Carneirinho/MG

Verifica-se que a APAE de Carneirinho/MG, anteriormente intimada nos termos do item 2.16 da decisão, apresentou esclarecimentos quanto à finalidade dos equipamentos e bens de maior valor, bem como juntou os orçamentos faltantes, suprimindo as irregularidades apontadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

Da análise da documentação complementar, constata-se que o projeto atende às exigências formais do Edital n. 07/2025 e do Provimento Conjunto n. 144/2025, estando demonstrada a pertinência social da iniciativa e sua relevância para o adequado funcionamento da instituição.

Todavia, considerando a necessidade de observância estrita aos princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, **a contemplação deverá ocorrer com base nos orçamentos de menor valor apresentados para cada item, porquanto igualmente atendem às necessidades institucionais descritas, sem prejuízo da qualidade e da finalidade pretendida.**

Tal medida assegura a adequada destinação dos recursos, preservando a proporcionalidade e a justa distribuição do fundo disponível.

Diante do exposto, **ACOLHO o projeto apresentado pela APAE de Carneirinho/MG** – Estruturação da Instituição, determinando sua contemplação com recursos do Edital n. 07/2025, observada a adoção dos orçamentos de menor valor dentre aqueles apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

3.5. UFTM - Quadra Multiesportiva

Em atenção à determinação de regularização, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro informou que não seria possível a apresentação de três orçamentos formais, sob o fundamento de que a futura execução financeira observaria os ditames da Lei n. 8.958/94.

Não obstante, a instituição juntou aos autos planilhas orçamentárias detalhadas, com a discriminação dos itens, quantitativos e valores estimados, permitindo a aferição da razoabilidade dos custos e a análise da viabilidade financeira da proposta.

Embora o Edital n. 07/2025 estabeleça, como regra, a apresentação de três orçamentos, verifica-se que, no caso concreto, a documentação apresentada atende à finalidade da exigência editalícia, qual seja, possibilitar o controle da economicidade e a transparência na destinação dos recursos públicos.

Ademais, considerada a relevância social do projeto de implantação da quadra multiesportiva em área de vulnerabilidade, bem como a idoneidade da instituição proponente, não subsiste óbice ao seu acolhimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

Diante do exposto, **ACOLHO o projeto apresentado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Quadra Multiesportiva**, determinando sua contemplação com recursos do Edital n. 07/2025, observadas as formalidades administrativas cabíveis.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto,

a) **ACOLHO** os seguintes projetos, por terem sanado as irregularidades anteriormente apontadas e atendido às exigências do Edital n. 07/2025: **a.1) APAE de Limeira do Oeste/MG** – Modernização da infraestrutura elétrica; **a.2) Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** – Aquisição de Sopradores para Combate a Incêndios; **a.3) APAE de Carneirinho/MG** – Estruturação da Instituição (com adoção dos orçamentos de menor valor, nos termos da fundamentação); a.4) **b.2) Universidade Federal do Triângulo Mineiro** – Quadra Multiesportiva.

b) **NÃO ACOLHO** o seguinte projeto: **b.1) Associação Escolinha de Futebol do Pontal** – Projeto “Esperança”, diante do decurso do prazo sem regularização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

4. DEMONSTRATIVO DE LEVANTAMENTO

Em razão do exposto, **AUTORIZO** o levantamento de valores em favor das seguintes instituições, nos respectivos montantes:

INSTITUIÇÃO	VALORES
APAE - Limeira do Oeste/MG (2ª decisão)	R\$78.248,74
CONSEP - Equipamentos APH (1ª decisão)	R\$23.575,00
CONSEP - Posto Médico (1ª decisão)	R\$39.356,74
CBM/MG- Sopradores (2ª decisão)	R\$19.736,00
APAE - Carneirinho/MG (2ª decisão)	R\$49.633,20
Artesãos - Carneirinho/MG (1ª decisão)	R\$26.000,00
UFTM - Iturama (2ª decisão)	R\$84.505,96
Total	R\$ 321.055,64

A utilização dos valores fica estritamente vinculada ao projeto aprovado, vedada qualquer alteração de finalidade. Nessa toada, desde logo, indefiro todo e qualquer pedido de remanejamento de valores eventualmente remanescentes, os quais deverão ser restituídos mediante depósito na conta judicial vinculada a este Juízo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

Nomeio o Oficial de Justiça Avaliador desta Comarca para proceder à verificação da efetiva implantação dos projetos aprovados, devendo comparecer aos locais de execução e atestar seu cumprimento, em conformidade com o cronograma apresentado pelas respectivas entidades.

As entidades/instituições beneficiadas deverão observar rigorosamente o prazo e as disposições relativas à prestação de contas, nos termos do item 5 do Edital n. 07/2025.

Ressalte-se que os valores não despendidos no âmbito do presente Edital n. 07/2025 permanecerão depositados na conta judicial vinculada a este Juízo, retornando ao fundo destinado à aplicação das prestações pecuniárias. Referidos recursos serão oportunamente disponibilizados em edital subsequente, a fim de viabilizar a seleção e contemplação de novos projetos, observados os critérios legais, regulamentares e as diretrizes administrativas pertinentes.

Cumpridas todas as determinações e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com a expedição de ofício à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), comunicando-se o encerramento do procedimento.

Publique-se a presente decisão no DJe e no átrio do Fórum.

M



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

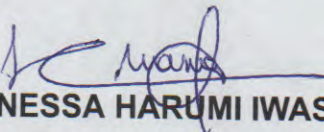
Justiça de Primeira Instância

Comarca de Iturama / Vara Criminal, da Infância e da Juventude, e de Execuções Penais da
Comarca de Iturama

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Iturama/MG, 26 de fevereiro de 2026


VANESSA HARUMI IWASA

Juíza de Direito